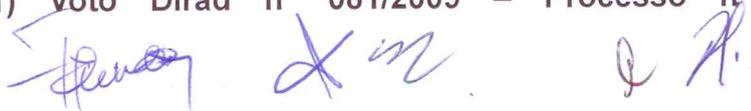
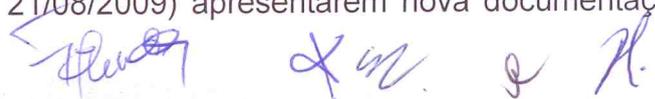


**ATA DA NONGENTÉSIMA DÉCIMA-NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e nove, às 10 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do com a presença do **Presidente Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Alexandre Magno Franco Aguiar**, **Amaury Pio Cunha** e **Rogério Colombini Moura Duarte** realizou-se a nongentésima décima-nona (919ª) reunião ordinária da **Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente informou aos Conselheiros sobre a ausência justificada do Diretor **Silvio Isopo Porto**, por motivo de viagem, e – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando ao item da pauta referente às Comunicações. Falou aos presentes sobre o Informe Coger referente ao Processo nº 11.00418/2008, que trata de recurso sobre penalidade aplicada ao empregado Luiz Gonzaga Costa Filho, matrícula nº 023.670, por infração do Artigo 168, incisos II, VI e VII do NOC 10.105 desta Companhia, esclarecendo que: a Corregedoria-Geral, baseada no Artigo 16 do Regimento Interno da Conab, e consubstanciada nas Normas da Organização (Código 10.401), recomendou que o recurso imputado pelo requerente fosse rejeitado, uma vez que não há margem de dúvidas quanto à conclusão dos trabalhos estar baseada em provas colhidas dos autos. Esta Presidência acolheu o parecer da Coger, todavia, encaminhando o recurso à Diretoria Colegiada, com vistas à reapreciação, nos termos estabelecidos pelos normativos. O Colegiado, por sua vez, votou pela manutenção da penalidade e rejeição do recurso imputado pelo requerente. Após a deliberação, o Diretor Administrativo, senhor Alexandre Magno Franco de Aguiar, falou aos presentes sobre sua reunião com o Instituto Cibrius, com vistas a delinear a contratação dos serviços necessários ao saldamento do Plano de Benefícios da Companhia. Informou que, mediante uma análise cuidadosa dos autos, ele considerou que o Processo em tramitação não reflete a negociação pretendida, constituindo erro de origem. Desta forma, recomendou que tal Processo seja arquivado e instaurado um novo em seu lugar, para tratar especificamente da questão, a fim de que as negociações possam prosseguir sem embaraços técnicos e legais. O Presidente, então, retomou a palavra e falou aos Conselheiros sobre uma questão relevante que chegara ao seu conhecimento: em diversos processos impetrados contra a Conab, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), foram obtidas decisões contrárias à Companhia, em decorrência de erros e descuidos processuais elementares. O Colegiado tomou ciência dos exemplos documentados e convocou a presença imediata do Procurador-Geral, senhor Ricardo Meirelles. Após as justificativas preliminares do Procurador, a Diretoria Colegiada deliberou que o mesmo analisasse os casos apresentados, um a um, e emitisse parecer conclusivo a respeito. Determinando, de imediato, a abertura de procedimento investigatório ou outra solução jurídica/administrativa a fim de evitar que fatos como este não voltem a acontecer no âmbito desta Companhia. Da mesma forma, foi recomendada cautela e atenção quanto à avaliação e execução dos processos de trabalho da área e procedimentos adotados nos escritórios terceirizados pela Conab, a fim de que tais erros não venham a comprometer a qualidade de gestão da Companhia. Logo após, o Presidente deu início ao item da pauta referente às deliberações, passando a palavra ao Diretor Administrativo, que apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirad nº 081/2009 – Processo nº**



**21200.000928/2009-54 - Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fiscalização da obra da nova sede da Sureg/RN e elaboração dos projetos para reforma das Unidades Armazenadoras.** Relato – A contratação em pauta justifica-se pelos termos da Comunicação Interna da Sureg/RN nº 1.453, de 19/11/2008, que informa sobre recomendação da Audin, quanto à execução dos serviços pretendidos. Os recursos orçamentários necessários foram levantados em pesquisa de mercado, redundando no valor estimado médio de R\$129.140,00 (cento e vinte nove mil, cento e quarenta reais) anuais, ou seja, R\$10.761,66 (dez mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), que já foram comprometidos, conforme a Nota de Pré-Empenho nº 2009PE 000697. A Supad/Geseg informou que o Termo de Referência não apresenta aspecto técnico que inviabilize ou prejudique o transcurso natural do processo licitatório. A Prore/RN, por meio do Parecer nº AC 082/2009, manifestou-se favoravelmente à realização do certame, tendo cancelado o edital de licitação, que foi ratificado pela Proge. Assim, foi proposto ao Colegiado, na forma das Resoluções de nº 015/2007 e 014/2008, autorizar a deflagração do procedimento licitatório. Diante do exposto, o voto foi aprovado. **2) Voto Dirad nº 082/2009 – Processo nº 21212.000336/2009-01 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, no âmbito da Sureg/MT.** Relato – O Ato de Superintendência Sureg/MT nº 014, de 12/03/2009, designou os pregoeiros para atuar naquela Superintendência. A contratação em questão se justifica por tratar de serviço que não pode ser considerado de natureza continuada, o que inviabiliza a prorrogação do contrato anteriormente firmado. Os recursos orçamentários necessários foram levantados em pesquisa de mercado, conforme o demonstrado no comparativo de propostas, redundando no valor estimado médio de R\$400.377,16 (quatrocentos mil, trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) anuais, que já foram comprometidos, de acordo com a Nota de Pré-Empenho nº 2009PE0000761. O Edital do Pregão foi cancelado pela Prore/MS, por meio do Parecer/Prore nº RM 47/2008, que conclui não haver óbice à realização do certame. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços acima descritos. Diante do exposto, os Conselheiros aprovaram o voto, recomendando à Auditoria Interna, entretanto, que desse procedimento a uma auditoria especial do processo referente à última contratação de veículos realizada na Sureg/MT, com vistas a verificar a regularidade entre custo e benefício das locações, quando considerada a possibilidade da aquisição de frota própria. **3) Voto Dirad nº 083/2009 – Processo nº 21218.000660/2008 – Homologação do procedimento licitatório para a contratação de escritório destinado à prestação de serviços advocatícios, no âmbito da Sureg/AM.** Relato – Iniciado o certame em questão, foi realizada a abertura da sessão no dia 30/06/2009, oportunidade em que se fizeram presentes os licitantes Andrade & Câmara Advogados Associados e Tuma & Moraes Advogados Associados Sociedade Simples, sendo ambas inabilitadas, conforme a ata de abertura da licitação. Do indeferimento, foi interposto recurso por ambas as licitantes, os quais não foram acatados pela Companhia. Ato contínuo, com fulcro no §3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93, houve manifestação daquela Procuradoria Regional, no sentido de que fosse oportunizada a apresentação de nova documentação pelos licitantes inabilitados, sendo estes convocados pela CPL para (em 21/08/2009) apresentarem nova documentação.





Realizada a nova habilitação, apresentou-se tão somente a licitante Andrade & Câmara Advogados Associados, que foi considerada habilitada. Ultrapassada a fase de habilitação, passou-se à fase de abertura das propostas, sendo que a licitante apresentou os valores de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, ou seja, R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil reais) anuais, para a prestação dos serviços licitados. Por fim, após a análise da proposta, a CPL decidiu pela classificação da licitante Andrade & Câmara Advogados Associados, declarando-a vencedora, estando tudo devidamente consignado em relatório. O Parecer/Prore/Sureg/AM nº AM 29/2009 concluiu inexistir óbice à homologação do certame, sendo o documento ratificado pela Proge. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do procedimento licitatório sob enfoque. Diante do exposto, o voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 084/2009 – Processo nº 21200.002578/2008-80 – Acordo Coletivo do Trabalho – ACT vigente, Capítulo III, Cláusula Vigésima Primeira; Fórum de Relações do Trabalho – FRT, item 09, datado de 04/03/09; e Lei nº 8.842/94, que regulamenta o Programa de Preparação para Aposentadoria. Objetivo: Implementar o Programa de Preparação para Aposentadoria, visando a contemplar os empregados da Matriz e Superintendências Regionais, que estejam no período aquisitivo do direito à aposentadoria.** Relato – A perspectiva da desvinculação formal do trabalho, por tempo de serviço ou idade, constitui um marco significativo na vida do empregado, representando o fechamento de um ciclo profissional e o início de uma nova fase em sua vida. A forma pela qual essa passagem será vivida depende de um conjunto de variáveis: o nível de ruptura dos vínculos com o trabalho, os sucessos e insucessos profissionais, o grau de auto-estima, a dinâmica da estrutura familiar, a intensidade e a qualidade dos relacionamentos sociais, entre outros. Ainda sob o ponto de vista psicológico e social, a situação de desvinculação funcional (aposentadoria) pode representar um momento estressante e de muita expectativa na vida do indivíduo, suscitando reações ambivalentes, como a sensação de liberdade ou o sentimento de exclusão. A partir dessas considerações, a Diretoria Administrativa – Dirad, analisando o cenário Conab, voltado para o assunto em questão, solicitou à Superintendência de Modernização e Capacitação/Gerência de Capacitação e Desenvolvimento a elaboração de um Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA, visando à implementação (em âmbito nacional) na Companhia, no sentido de oferecer aos pré-aposentados orientações para a manutenção de interesses, recuperação de antigos projetos ou elaboração de um novo *script* de vida. Isto posto, foi proposto ao Colegiado aprovar o Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA, respaldado nos documentos legais supracitados e no parecer da Proge, constante do Processo nº 21200.002578/2008-80, cujas despesas importará no total de R\$39.689,50 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$8.405,00 destinados à Instituição promotora do evento e R\$31.284,50 ao deslocamento dos multiplicadores das Superintendências Regionais. Referidas despesas correrão por conta do Programa de Trabalho de Capacitação dos Servidores – 001694. Diante do exposto, os Conselheiros deliberaram pela aprovação do voto. **5) Voto Dirad nº 085/2009 – Processo nº 21218.000049/2009 – Autorizar a homologação do procedimento licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte, compreendendo a condução de veículos de pequeno porte, pertencentes à Sureg/AM.** Relato – Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global, objetivando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com fornecimento de mão-de-obra



especializada de 02 (dois) condutores (motoristas) de veículos de pequeno porte, para prestação de serviços no âmbito da Sureg/AM. A deflagração da licitação foi autorizada pelo Voto Dirad nº 007/2009, aprovado na 900ª Redir, em 12/05/2009. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas foram assegurados pelo Pé-Empenho 2009PE000132. O edital e seus anexos foram devidamente cancelados pela Prore/AM, conforme o Parecer Prore/Sureg-AM nº RE 19/2009. O procedimento licitatório ocorreu em 11/08/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global. O valor anual estimado para a contratação é de R\$45.225,24 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), portanto com valor mensal de R\$3.768,77 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos). Após a licitação, o pregoeiro declarou vencedor o licitante Power Clean Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. O valor anual ofertado pelo vencedor teve melhor lance de R\$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), com valor negociado para R\$32.699,28 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), portanto com valor mensal de R\$2.724,94 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) e valor total global de R\$163.496,40 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), considerando as possíveis prorrogações por até 60 meses. No dia 31/08/2009, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação para o licitante vencedor, Power Clean Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., conforme o Termo de Adjudicação. Em 02/09/2009, foi elaborado o Relatório Final do certame pelo pregoeiro. A Prore/AM se manifestou de acordo com a homologação do procedimento licitatório, por meio do Parecer Prore/Sureg/AM nº AM 28/2009. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral (Proge) ratificou o parecer da Prore/AM. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2009 da Sureg/AM, ressaltando-se que seja cumprida, sob pena de responsabilidade, a exigência editalícia disposta no subitem 14.6, antes da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame. Diante do exposto, o voto foi aprovado. **6) Voto Dirad nº 086/2009 – Processo nº 21206.0245/2009-01 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores no âmbito da Sureg/RS.** Relato – O Ato de Superintendência Sureg/RS nº 17, de 21/07/2009, designou os pregoeiros para atuar no âmbito daquela Superintendência. A contratação dos referidos serviços se justifica, tendo em vista que este tipo de serviço não pode ser considerado como de natureza continuada, o que inviabiliza a prorrogação do contrato anteriormente firmado. Os recursos orçamentários necessários foram levantados em pesquisa de mercado, redundando no valor estimado médio de R\$375.570,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais) anuais. Para fazer face à contratação, foi emitida a Nota de Pré-Empenho nº 2009PE0000765. O Edital do Pregão foi cancelado pela Prore/RS, por meio do Parecer Prore/RS nº GM 042/2009, o qual conclui não haver óbice à realização do certame. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, no âmbito da Sureg/RS. Diante do exposto, os Conselheiros aprovaram o voto, recomendando à Auditoria Interna, entretanto, que desse procedimento a uma auditoria especial do processo referente à última contratação de veículos, realizada na Sureg/MT, com vistas a verificar a regularidade entre custo e benefício das locações, quando considerada a possibilidade da aquisição de frota própria. Em seguida o Diretor de Operações e Abastecimento

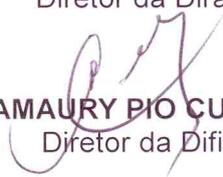


apresentou os seguintes votos: **7) Voto Dirab nº 050/2009 – Processo Sureg/BA nº 05.327/2001 – Extinção e Alienação da UA Teixeira de Freitas/BA.** Relato – A reabertura da Unidade de Teixeira de Freitas, por solicitação da Sureg/BA, que pretendia utilizá-la para atender às demandas dos Programas Fome Zero, Vendas em Balcão e Aquisições de Produtos da Agricultura Familiar, foi aprovada pelo Colegiado na Redir nº 741, por meio do Voto Diges nº 10/2006 e posteriormente pelo Conad, em sua 159ª Reunião Ordinária. Todavia, em reunião realizada na Matriz, em 25/08/2008, conforme o registrado pela CI Gefad/BA/SE nº 526, ficou acertada a alienação do imóvel, tendo a Sureg/BA providenciado a avaliação do mesmo para venda. Considerando que a referida Unidade ainda não foi reaberta e que não há mais interesse da Sureg/BA em sua operacionalização, foi proposta sua extinção e liberação do imóvel para alienação, mediante licitação pública. Depois da exposição de motivos, o voto foi aprovado pelo Colegiado. **8) Voto Dirab nº 051/2009 – Processo Sureg/RS nº 06.0048/2009 – Homologação da Licitação (Pregão Eletrônico) referente à Aquisição de 09 (nove) Baterias Tracionárias para Empilhadeiras, destinadas ao Armazém Frigorífico da Conab (AFCAAL) localizado em Canoas/RS, com o valor de R\$77.139,39 (setenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), fixo e irrevogável.** Relato – A aquisição em pauta consta da Programação Orçamentária de 2009, aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, por intermédio dos Votos Presi nº 001/2009 e Diges nº 014/2009, com previsão de recursos de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), de acordo com o subitem 1.1 – Despesas de Capital, referente ao AFCAAL/RS. A Empresa Metta Comércio Atacadista ME sagrou-se vencedora da Licitação efetuada, na modalidade Pregão Eletrônico (nº 00005/2009, realizado em 26/08/2009), referente à aquisição das 09 (nove) Baterias Tracionárias, frente à proposta de R\$77.139,39 (setenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), fixo e irrevogável, caracterizando uma diferença de R\$11.334,26 em relação ao valor Pré-Empenhado (R\$88.473,65), ou seja, uma redução de aproximadamente 12,81%. Por intermédio do Parecer Jurídico Prore GM nº 051/2009, concluiu-se pela inexistência de óbice à homologação da licitação. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a Homologação do resultado do certame licitatório em questão. Diante do exposto, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE**  
Diretor da Dirab

  
**ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**  
Diretor da Dirad

  
**AMAURY PIO CUNHA**  
Diretor da Difin

  
**JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES**  
Secretário